

Lei Municipal N.º 5804/2006, de 09 de março de 2006.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE APOIO
A POLICIA CIVIL – GAP - DE NOVA PRATA;
AUTORIZA REPASSE DE VALOR AO GAP DE
NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia Civil - GAP de Nova Prata - , com o objetivo de reunir esforços, para conceder condições de trabalho e atendimento à segurança pública dos cidadãos e órgãos públicos.

Parágrafo único - Os objetivos do convênio, serão dirigidos à manutenção de Veículos, bem como aquisição de combustível, aquisição de material de expediente e equipamentos.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar, até agosto de 2006, ao Grupo de Apoio a Polícia Civil - GAP de Nova Prata, como participação do Município na consecução dos objetivos declinados no artigo primeiro, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, de janeiro a junho de 2006 totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3.º - Fica fazendo parte integrante da presente lei municipal minuta do convênio.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5.º - A contraprestação por parte do GAP, será a de promover palestras, conferências, campanhas educativas para os policiais civis e a comunidade, objetivando ministrar conhecimentos que visem beneficiar o serviço da polícia civil..

...

... folha 02

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de : 03 – Secretaria de Administração e Trânsito - 01 Unidades Subordinadas – 06.182.0021.1008 – Auxílio a Entidades de Segurança Pública; 3.3.90.41.00.01.00000 – Contribuições as forças auxiliares (98).

Art. 7.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
09 de março de 2006.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de **CONVÊNIO**, que fazem de um lado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antonio Pletsch aqui denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado, o **GRUPO DE APOIO A POLICIA CIVIL - DE NOVA PRATA - GAP**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1226 em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob N.º 05.644.732/0001-38, representado por seu Presidente, Sr. Altir Ferro, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Nova Prata, aqui denominado simplesmente de **GAP**, têm entre si, como justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente convênio, é a consecução de esforços, para conceder condições de trabalho e atendimento à segurança pública dos cidadãos, a ser realizada pela Polícia Civil, através da manutenção de veículos, bem como aquisição de combustível, aquisição de material de expediente e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município como parte de sua participação, repassará ao GAP, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, de janeiro a junho de 2006, totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - O GAP, como contraprestação pelos valores repassados, realizará programas educativos para os policiais civis, objetivando ministrar conhecimentos que visem beneficiar o serviço da polícia civil.

CLÁUSULA QUINTA - O GAP realizará prestação de contas, de parcela repassada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva liberação da mesma, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais e Recibos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - Todas as contratações efetivadas pelo GAP, em virtude do presente convênio, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando o Município, totalmente isento de responsabilidade, seja civil, trabalhista, tributária ou de qualquer outra espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas surgidas no cumprimento do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão por conta de: 03 – Secretaria de Administração e Trânsito; 01 – Unidades Subordinadas; 06.182.0021.1008 – Auxílio a Entidades de Segurança Pública; 3.3.90.41.0001.00000 – Contribuições as forças auxiliares (98).

CLÁUSULA NONA - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 09 de março de 2006.

.....
Município.

.....
GAP.

Testemunhas:

1ª

2ª